## RESOLUÇÃO nº 01/2015 PPGAC/UFBA

Regulamenta a concessão, a suspensão e o cancelamento de bolsas de estudo no Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas da Universidade Federal da Bahia.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, emite a seguinte Resolução:

# REGULAMENTO DE CONCESÃO, SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DE BOLSAS DE ESTUDO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES CÊNICAS DA UFBA

## CAPÍTULO I

## Das disposições preliminares

Art. 1º – O presente Regulamento tem por finalidade orientar e normatizar a concessão, a suspensão e o cancelamento de bolsas de estudo do Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas da Universidade Federal da Bahia.

Art. 2º – Para os fins do disposto neste Regulamento, considera-se bolsa de estudo do Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas, as bolsas gerenciadas pelo próprio Programa, por meio dos recursos PROEX/CAPES e CNPq.

Art. 3º – O Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas não garante a concessão de bolsas de estudo, em nenhum momento do curso, e para nenhum aluno matriculado e integrante do Programa, assim como não disponibiliza informações sobre a previsão de implementação de bolsas.

#### CAPÍTULO II

Da vigência das bolsas de estudo

Art. 4º – A duração máxima das bolsas de estudo é estabelecida em: 24 meses, para os alunos do curso de mestrado, e 48 meses, para os alunos de doutorado, sendo que este período é contabilizado a partir do momento da matrícula no curso, e não a partir da implementação das bolsas.

Art. 5° – Os alunos aprovados no curso de doutorado, por meio de *upgrade*, poderão receber bolsa de estudo, com a duração máxima de 48 meses, sendo que neste prazo serão contabilizados também os meses cursados no mestrado, independentemente de terem sido bolsistas ou não.

Art. 6º – Os alunos ingressantes no doutorado através de *upgrade* e que cumpram os requisitos para a obtenção de bolsa, serão posicionados após a lista atual, conforme a data de realização do respectivo exame de qualificação.

Art. 7º – Para os alunos bolsistas de mestrado, a aprovação no curso de doutorado através de *upgrade* não implica a garantia de bolsa de doutorado.

Art.8° – Em nenhum caso, o período de recebimento de bolsa poderá superar os prazos indicados nos Art. 4° e Art. 5° deste regulamento, incluindo todas as eventualidades nas quais a participação efetiva do aluno no curso seja posterior ao momento da matrícula, como, por exemplo, devido a greves, atrasos no calendário acadêmico etc.

#### CAPÍTULO III

## Da concessão das bolsas de estudo

Art. 9° – A implementação das bolsas de estudo para os alunos do curso de mestrado e doutorado respeitará o Plano Semestral de Concessão de Bolsas realizado pelo Programa, que indica a quantidade de bolsas reservada a cada curso.

Art. 10° – As bolsas serão concedidas de acordo com a classificação obtida no momento da seleção do aluno para o Programa, com distinção, entre curso de mestrado e curso de doutorado, em ordem decrescente de nota. A ordem de classificação para a distribuição contém dois blocos. O primeiro bloco é composto pelos candidatos aprovados no processo de seleção, para brasileiros ou estrangeiros com visto de permanência no Brasil, obedecendo as médias finais obtidas no processo. O segundo bloco é composto pelos candidatos aprovados no processo de seleção, para estrangeiros

sem visto de permanência no Brasil, obedecendo as médias finais obtidas nesse processo. Somente após terem sido contemplados com bolsa, todos os integrantes do primeiro bloco que obedecerem aos critérios para tal recebimento, inicia-se a concessão de bolsas para os integrantes do segundo bloco.

Art. 11º – A concessão da bolsa está condicionada à matrícula em todas as disciplinas e atividades obrigatórias e optativas, de acordo com o fluxograma dos cursos, em todos os semestres, a partir da entrada no curso.

Art.12 – Não serão concedidas bolsas a alunos que tiverem vínculo empregatício preexistente à implementação, a não ser que o aluno solicite afastamento não remunerado.

Art. 13° – Não serão concedidas bolsas a alunos que tiverem vínculo empregatício posterior à possível concessão da bolsa.

#### CAPÍTULO IV

## Da suspensão das bolsas de estudo

Art. 14° – A bolsa de estudo poderá ser suspensa nos casos em que ocorra:

- a) Solicitação por parte do aluno;
- b) Estágio no exterior (bolsa sanduíche). A suspensão da bolsa será efetuada pelo período de atividades realizadas pelo aluno no exterior, e vinculada à duração da bolsa para estágio no exterior (bolsa sanduíche da Capes).

## CAPÍTULO V

#### Do cancelamento das bolsas de estudo

Art. 15° – A bolsa de estudo será cancelada nos casos em que:

- a) Seja expirado o prazo de 24 meses da matrícula no curso, para o aluno de mestrado, de 48 meses da matrícula, para o aluno de doutorado, e de 48 meses da matrícula, a partir da entrada no curso de mestrado, para os alunos que foram promovidos ao nível de doutorado por meio de *upgrade*;
- b) O aluno bolsista que tenha contraído vínculo empregatício;

- c) O aluno tenha sido reprovado em qualquer componente curricular (disciplina ou atividade) do curso;
- d) O aluno não tenha realizado a matrícula semestral;
- e) O aluno não tenha se matriculado, em todos os semestres, em todas as disciplinas obrigatórias e optativas e nas atividades indicadas no fluxograma do curso;
- f) Haja defesa de tese ou dissertação.

## CAPÍTULO VI

## Das disposições finais

Art. 16° – Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela Comissão Proex e submetidos ao Colegiado do Curso de Pós-Graduação em Artes Cênicas da Universidade Federal da Bahia.

Art. 17º – Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Salvador, 10 de abril de 2015.